

Ao;

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF
Núcleo de Apoio Regional Pará de Minas

PROCESSO SEI N.º 2100.01.0010140/2020-66

LUCAS RAMOS DE MORAIS NAVARRO, brasileiro, solteiro, produtor rural, inscrito no CPF sob n.º [REDACTED], identidade n.º M [REDACTED] G proprietário do imóvel rural denominado Campo Alegre e Inhame localizado no município de Nova Serrana/MG, residente e domiciliado na Pça [REDACTED] [REDACTED] ro Centro, cidade de [REDACTED] CEP: [REDACTED] onde recebe notificações, vem mui respeitosamente à presença de vossa propor **RECURSO** ao ato de arquivamento do Processo de Intervenção **SEI n.º 2100.01.0010140/2020-66**, por falta de entrega dos arquivos digitais em formato compatível com software Microsoft Excel das planilhas de campo ref. ao Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal, vem então pedir **RECONSIDERAÇÃO DO ATO**, desarquivando o feito e dando seguimento ao mesmo pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

1. DA TEMPESTIVIDADE

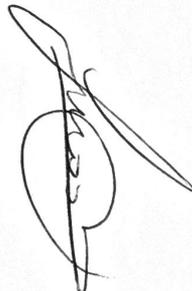
O presente Ato de arquivamento e despacho foi

recebido pelo recorrente em 30/08/2021, sendo que de acordo com o artigo 80 do decreto Estadual nº 47.749/2019, o prazo para recurso encerrar-se-ia no dia 30/09/2021, isto é 30 (trinta) dias, contados da data de ciência da decisão impugnada.

Art. 80 - O recurso deverá ser interposto no prazo de trinta dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes.

Desse modo, o presente recurso é tempestiva.

2. DOS FATOS



Em 19/05/2020 foi realizado peticionamento eletrônico junto ao sistema SEI, com o objetivo de supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 9,50 ha, a ser autorizado na Fazenda **CAMPO ALEGRE E INHAME**, localizada no município de Nova Serrana/MG de propriedade do recorrente.

Foi protocolado toda documentação necessária a análise do referido pedido.

Ocorre que, em 18/12/2020 foi recebido ofício 17/2020 solicitando informações complementares com o objetivo de dar continuidade a presente análise, sendo:

1. Apresentar Certidão de Inteiro Teor do imóvel matrícula 974 registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Serrana, e emitida a menos

de um ano;

2. Considerando que em vistoria foi observada na área do empreendimento a ocorrência de vegetação com características de transição entre fitofisionomia de Florestal Estacional Semidecidual com fitofisionomia de vegetação de Cerrado. Considerando a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, Lei Federal nº 11.428, de 22 de Dezembro de 2006 e o Decreto Federal nº 6.660, de 21 de Novembro de 2008. Apresentar Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal, elaborado por profissional habilitado com ART, conforme anexo III da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1905/2013, atentando inclusive para:

- a. Alocação georreferenciada de no mínimo três parcelas, ou a quantidade necessária para atingir suficiência amostral e limite do erro de amostragem admissível de 10%, ao nível de 90% de probabilidade;
- b. Listagem das espécies florestais (nome regional e nome científico)
- c. Área basal, volume e frequência: por espécie, por classe diamétrica, por unidade amostral e por hectare;
- d. Relatório final contendo tabela de DAP médio, área basal, altura média, número de árvores por hectare e volume em m³ e em st por parcela, por hectare e volume total em m³ e em st;
- e. Arquivo digital em formato compatível com software Microsoft Excel das planilhas de campo;
- f. Levantamento e descrição da fauna local;
- g. O projeto do empreendimento descrito no Plano de Utilização Pretendida deverá observar o disposto na Lei Federal nº 11.428, de 22 de Dezembro de 2006 e no Decreto Federal nº 6.660, de 21 de Novembro de 2008.

3. Apresentar cópia digital em formato DXF ou SHP e uma via em PDF da planta topográfica planimétrica do imóvel, conforme normatizações e especificações abaixo*, e contendo inclusive:

- a. Demarcar e quantificar a área e o perímetro do imóvel;
- b. Demarcar e quantificar área de intervenção ambiental;
- c. Demarcar e quantificar as áreas de APP sem cobertura vegetal nativa e com cobertura vegetal nativa;
- d. Demarcar e quantificar áreas de vegetação nativa remanescente;

- e. Demarcar e quantificar área de reserva legal;
- f. Demarcar e georeferenciar as parcelas e estratos do inventário florestal;
- g. Demarcar e quantificar áreas produtivas do imóvel (pastagens, culturas, entre outras);
- h. Demarcar e quantificar áreas com benfeitorias e estradas do imóvel;
- i. Assinatura do responsável técnico e do representante do empreendimento.

4. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada e assinada por profissional legalmente habilitado e representante do empreendimento para a planta topográfica;

5. Durante a análise do processo foi verificada discrepância entre o polígono/área do imóvel informado no levantamento topográfico do processo com o polígono do imóvel informado na inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR). Apresentar cópia do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural retificado de acordo com a realidade da propriedade, atentando para:

- a. Demarcar todos os imóveis confrontantes entre si que pertencem ao empreendedor e que formam um único imóvel rural;
- b. Demarcar toda a vegetação nativa remanescente existente no imóvel, incluindo as áreas suprimidas irregularmente;
- c. Demarcar área de reserva legal considerando a averbação na matrícula 42.757;
- d. Demarcar as áreas de uso rural consolidado ocupada por vias de circulação e edificações;
- e. Demarcar os cursos d'água, açudes e suas respectivas área de preservação permanente - APP;

* **Normatização para planta topográfica impressa:**

- a. A planta georreferenciada deverá conter dados referentes ao perímetro da propriedade (Deverá conter o relato do perímetro do imóvel) com as coordenadas UTM, azimutes, distâncias e confrontantes e da Reserva legal, separados em camadas/layers diferenciadas, e conter seus polígonos fechados.
- b. A planta deverá apresentar as informações referentes à área total da

propriedade, área(s) da reserva(s) legal(is), área ocupada pelas APPs (fazendo distinção dentro das mesmas das áreas ocupadas com vegetação nativa e das que estão com uso do solo alterado);

c. A planta deverá conter malha de coordenadas, Datum horizontal, identificação do fuso, escala compatível, convenções, legenda, confrontantes, matrículas, uso atual do solo, APPs (no mínimo das margens dos cursos d'água, nascentes e reservatórios) e croqui com orientação de acesso ao imóvel.

d. A planta deverá ser assinada pelo técnico responsável, com sua respectiva ART, e pelo proprietário/posseiro do imóvel. Os limites de interesse devem seguir o padrão de cores:

- a) LIMITE DA PROPRIEDADE: em PRETO;
- b) ÁREA DE RESERVA LEGAL: deve ser contornada ou hachurada com a cor VERDE;
- c) ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE: deve ser contornada ou hachurada de cor VERMELHA;
- d) ÁREA FLORESTAL REMANESCENTE: excetuando-se as Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal, na cor AMARELA.
- e) ÁREA DE INTERVENÇÃO: deve ser contornada ou hachurada de cor MARRON.

Os vértices da poligonal da Reserva Legal devem ser diferenciados dos vértices da propriedade para, em caso de sobreposição, ser distinguidos. Importante representar em planta a ocupação existente (exemplo: cerrado, campo, pasto, etc.) nas áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e Reserva Legal a ser recomposta.

* Normatização para os arquivos digitais:

Deverão ser apresentados arquivos digitais nos formatos Shape File (SHP) e formato KML (Keyhole Markup Language) dos seguintes itens:

- a. Polígono da propriedade rural, com a seguinte nomenclatura: "POL_PROP";
- b. Polígono(s) da Reserva Legal, com a seguinte nomenclatura: "POL_RL". No caso de Reserva Legal a ser recomposta, deverá(ão) ser apresentado(s) Polígono(s) diferente(s) com a seguinte nomenclatura: "POL_RLR";

- c. Polígono(s) da(s) área(s) de APP, com a seguinte nomenclatura: "POL_APP";
- d. Ponto referente à sede da propriedade rural, com a seguinte nomenclatura: "PTO_SEDE";
- e. Polilinhas que representam os rios, córregos, nascentes e cursos d'água, com a seguinte nomenclatura: "PL_HIDRO";
- f. Se for o caso, polígono da área de intervenção pretendida e/ou, com a seguinte nomenclatura: "POL_INT";
- g. Se for o caso, polígono da área de compensação pela intervenção em APP proposta, com a seguinte nomenclatura: "POL_COMP"

Deverão ser apresentados arquivos digitais em formato PDF:

- a. 1 (um) arquivo no formato PDF, da planta georreferenciada do imóvel, com a(s) área(s) de Reserva Legal demarcada(s);
- b. 1 (um) arquivo no formato PDF, do memorial descritivo do perímetro da(s) Reserva(s) Legal(is);
- c. 1 (um) arquivo no formato PDF, do memorial descritivo do perímetro do imóvel;

Os arquivos digitais deverão estar organizados no CD ou DVD, obedecendo à seguinte estrutura organizacional de pastas:

- 01 - Memorial(is);
 - 02 - Planta(s);
 - 03 - Camadas:
- 01 - pol_prop 02 - pol_rl 03 - pto_sede 04 - pol_app
05 - pl_hidro 06 - pol_int

Assim foi feito, foi confeccionado toda documentação solicitada pelo NAR PARA DE MINAS conforme ofício 17/2020 acima exposto, porem no momento de realizar o protocolo não foi encaminhado o Arquivo digital em formato compatível com software

Microsoft Excel das planilhas de campo;

Infelizmente, ocorreu um erro no referido procedimento, não foi anexado toda documentação solicitada, realmente não fomos cuidadosos ao anexá-las, e com isto vem trazendo grandes prejuízos de ordem financeira ao recorrente.

E ainda, erro este que pode ser sanado com apresentação das referidas planilhas de campo, se assim este órgão entender.

E que desde já se espera.

3. FUNDAMENTOS DO PEDIDO

Realmente reconhecemos que a legislação vigente tipifica penalidades pelo descumprimento de prazos.

Mas, não foi este a intenção do recorrente, realmente não fomos cuidadosos no momento do protocolo das informações.

Passamos por diversas dificuldades de saúde e psicológicas devido a crise da Covid-19, que contribuíram para com o ocorrido.

Equívocos que não poderiam ter ocorrido na altura que o processo se encontra, já passou por análise inicial, vistoria, e por último pedido de informações complementares.

Sendo assim, pedimos encarecidamente que leve em consideração o estágio avançado de análise que se encontra o referido processo, e aceita receber as planilhas de campo anexas a este recurso, pois arquivá-lo será de grande prejuízo para o recorrente.

Infelizmente, quem não comete erros, que são possíveis de ser sanados.

Assim, requer desse ilustre servidor que reconheça a boa fé do recorrente e defira o desarquivamento do feito e seu tramite até sua análise final.

4. DOS PEDIDOS.

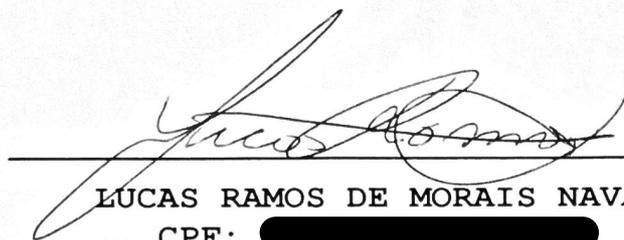
Isto posto, face aos argumentos e fundamentos acima dispostos, requer que o presente recurso seja conhecido e provido, com aceitação do protocolo das planilhas de campo faltosas e o desarquivamento do processo de Intervenção Ambiental e o seu seguimento.

Não sendo acima o entendimento desse servidor, que permita o uso das taxas já pagas (Taxa Expediente e Taxa Florestal) para instruir o novo processo que será protocolado, pagando apenas a diferença de UFEMG de 2020 para o ano de 2021.

Termos em que,

Aguardamos e esperamos deferimento.

Pitangui-MG, 25 de setembro de 2021.



LUCAS RAMOS DE MORAIS NAVARRO

CPF: [REDACTED]

Proprietário/Recorrente